



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 8 de dezembro de 2010

Edição nº 159

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009

CONVOCAÇÃO Nº 157

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA

a seguinte aprovada no Concurso Público nº 01/2009:

PARA O CARGO DE PSICÓLOGO I:

PATRICIA SCHNEIDER

A aprovada ora convocada deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **8 a 15 de dezembro de 2010**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento da convocada no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2010.

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 470, de 7 de dezembro de 2010

Fixa preços públicos para serviços não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 302 da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município de Toledo),

DECRETA:

Art. 1º – Ficam fixados, em Unidade de Referência de Toledo (URT), para conversão em reais por ocasião de seu

pagamento, os seguintes preços públicos para serviços não submetidos à disciplina jurídica dos tributos, relativamente aos cemitérios municipais:

I – inumação: 0,36 URT;

II – exumação: 2,40 URTs;

III – aforamento perpétuo de terreno, com carneira simples (adulto ou criança), no Cemitério “Cristo Rei”, observado o disposto na Lei “R” nº 136/2010: 120,00 URTs;

IV – carneira, no Cemitério “Jardim da Saudade”:

a) simples (adulto ou criança): 10,00 URTs;

b) dupla (adulto ou criança): 18,00 URTs.

V – aforamento perpétuo, nos Cemitérios “Cristo Rei” e “Jardim da Saudade”:

a) terreno para carneira simples (adulto ou criança): 20,00 URTs;

b) terreno para carneira dupla (adulto ou criança): 24,00 URTs.

VI – aforamento perpétuo, por metro quadrado, em cemitérios do interior do Município: 1,15 URT;

VII – licença para obra em cemitérios: 0,50 URT.

Parágrafo único – O preço público referido no inciso III do **caput** deste artigo poderá ser pago em até 4 (quatro) parcelas de igual valor, sendo a primeira à vista.

Art. 2º – As disposições deste Decreto têm eficácia a contar de 1º de janeiro de 2011, exceto o disposto no inciso III do **caput** do artigo anterior, cuja eficácia dar-se-á na data da publicação deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RAUL GOMES BALTAZAR
SECRETÁRIO DA FAZENDA

LEI “R” Nº 137, de 7 de dezembro de 2010

Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 8 de dezembro de 2010

Edição nº 159

Página 2

Art. 2º – O inciso I do artigo 6º das Leis “R” nºs 130, de 29 de outubro de 2009, e 18, de 19 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** – ...

I – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a sua transmissão ao FAR e aos futuros beneficiários do Programa, desde que a sua renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimos;
...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 138, de 7 de dezembro de 2010

Autoriza o Executivo municipal a contratar financiamento perante a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias para a operação e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2010.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a contratar financiamento perante a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias para a operação e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2010.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar e garantir financiamento perante a Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas aprovadas para a operação.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC-2 –, consistentes na execução de infraestrutura em loteamento habitacional e vias de acesso no bairro Jardim Coopagro, englobando obras de drenagem de águas pluviais, pavimentação de vias de rolamento e passeios, sinalização viária e rampas de acessibilidade.

Art. 3º – Para garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, os créditos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, da Constituição Federal, da quota-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 1º – O disposto no **caput** deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos neles mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal, com poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º – Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º – Os poderes previstos nos parágrafos anteriores só poderão ser exercidos na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 4º – Os recursos oriundos das operações de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento do Município de Toledo, Paraná, ou em créditos adicionais.

Art. 5º – O orçamento do Município de Toledo, Paraná, consignará, anualmente, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos contratualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto contratado e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º – O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2010, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais), mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 8 de dezembro de 2010

Edição nº 159

Página 3

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.00321-146
CONSTRUÇÃO E MELHOR EM VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES...R\$ 1.520.000,00
005840 4.1.00.000660 Operação de Crédito Caixa
Econômica Programa PAC 2R\$ 1.520.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 1.520.000,00

Parágrafo único – Para a abertura do crédito a que se refere o **caput** deste artigo, serão utilizados os recursos oriundos da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 139, de 7 de dezembro de 2010

Autoriza o Executivo municipal a aprovar loteamento de área situada na cidade de Toledo, independentemente do cumprimento de exigência da legislação que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a aprovar loteamento de área situada na cidade de Toledo, independentemente do cumprimento de exigência da legislação que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a aprovar, independentemente da execução prévia da infraestrutura exigida pela legislação que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município, o loteamento do Sítio de Recreio nº 37.G/37.H/37.I/37.J/37.L, com área de 34.351,00 m² (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um metros quadrados), integrante do Loteamento Jardim La Salle II, no bairro Tocantins, nesta cidade de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Rua Santo Ângelo, em azimute de 90°00', na extensão de 181,20 metros;

II – a Leste, com a Rua Julci Luiz Strieder, em azimute de 180°00', na extensão de 197,20 metros;

III – ao sul, com a chácara nº 2 da subdivisão dos lotes rurais nºs 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, em azimute de 270°20', na extensão de 65,70 metros;

IV – a Oeste, com a Rua Estefano Secchi, em azimute de 304°24', na extensão de 206,40 metros, e com o Sítio de Recreio nº 37.F, em azimute de 34°24', na extensão de 97,20 metros.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 140, de 7 de dezembro de 2010

Autoriza o Município de Toledo a proceder à desafetação e à posterior dação em pagamento de bens ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES, para amortização parcial de seu déficit atuarial, e a firmar contrato de locação de bens com o FAPES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a proceder à desafetação e à posterior dação em pagamento de bens ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES, para amortização parcial de seu déficit atuarial, e a firmar contrato de locação de bens com o FAPES.

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis, integrantes do patrimônio público do Município de Toledo:

I – Parte da Chácara nº 13.C, com área de 3.011,49 m² (três mil, onze metros e quarenta e nove decímetros quadrados), a ser desmembrada da Chácara nº 13.C, anteriormente denominada “área de terras destacada da Parte Noroeste do lote rural nº 13, do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia”, situada na cidade de Toledo, contendo uma edificação, em alvenaria, com área de 1.309,83 m² (um mil, trezentos e nove metros e oitenta e três decímetros quadrados), no valor total de R\$ 1.630.570,50 (um milhão, seiscentos e trinta mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos), destinada ao funcionamento da Cozinha Social;

II – lote urbano nº 090 da quadra nº 43, com área de 1.450,00 m² (um mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), proveniente da unificação dos lotes urbanos nºs 422 e 427-A, situado no Loteamento Central da cidade de Toledo, Matrícula nº 9.108 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR, contendo uma edificação, em alvenaria, com área de 1.074,71 m² (um mil e setenta e quatro metros e setenta e um decímetros quadrados), no valor total de R\$ 573.539,68 (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), destinada ao funcionamento do Almojarifado Central, possuindo o imóvel as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com a Rua Piratini, na extensão de 25,00 metros;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 8 de dezembro de 2010

Edição nº 159

Página 4

b) a Leste, com os lotes urbanos nºs 401 e 395, na extensão de 60,00 metros;

c) ao Sul, com o lote urbano nº 423, na extensão de 22,50 metros, e ainda com a parte remanescente do lote urbano nº 427, na extensão de 2,50 metros;

d) a Oeste, com a parte remanescente do lote urbano nº 427, na extensão de 20,00 metros, e ainda com o lote urbano nº428, na extensão de 40,00 metros.

III – lote urbano nº 136, com área de 4.979,30 m² (quatro mil, novecentos e setenta e nove metros e trinta decímetros quadrados), da quadra nº 200, oriundo da chácara nº 01, da subdivisão do lote rural nº 36.A, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, localizado na cidade de Toledo, Matrícula nº 55.540 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR, contendo uma edificação, em alvenaria, com área de 1.958,29 m² (um mil, novecentos e cinquenta e oito metros e vinte e nove decímetros quadrados), no valor total de R\$ 1.870.803,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil, oitocentos e três reais), destinada ao funcionamento do Centro de Revitalização da Terceira Idade do Jardim Coopagro, possuindo o imóvel as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com o lote urbano nº 172, na extensão de 55,42 metros;

b) a Leste, com o lote urbano nº 680, na extensão de 90,05 metros;

c) ao Sul, com os lotes urbanos nºs 46 e 680, na extensão de 55,17 metros;

d) a Oeste, com a Rua Rodrigues Alves, na extensão de 90,05 metros.

IV – lote urbano nº 273 da quadra nº 28 do Loteamento Central da cidade de Toledo, com área de 875,00 m² (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), Matrícula nº 2.123 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR, contendo uma edificação, em alvenaria, com área de 2.368,05 m² (dois mil, trezentos e sessenta e oito metros e cinco decímetros quadrados), no valor total de R\$ 2.184.025,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, e vinte e cinco reais), destinada ao funcionamento do Centro Cultural “Oscar Silva”, possuindo o imóvel as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com a Rua 7 de Setembro, na extensão de 35,00 metros;

b) a Leste, com a Avenida Tiradentes, na extensão de 25,00 metros;

c) ao Sul, com o lote urbano nº 274, na extensão de 35,00 metros;

d) a Oeste, com o lote urbano nº 290, na extensão de 25,00 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à dação em pagamento dos bens imóveis descritos nos incisos do artigo anterior, incluídas todas as benfeitorias sobre eles existentes, devidamente regularizadas e averbadas nas respectivas matrículas, ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES.

§ 1º – A dação em pagamento dos bens de que trata o **caput** deste artigo, far-se-á de forma gradativa, nos anos de 2011 e 2012, visando à amortização parcial do déficit atuarial do FAPES, a ser apurado nos respectivos cálculos atuariais.

§ 2º – Para efeito da amortização referida no parágrafo anterior, os bens a serem dados em pagamento ao FAPES serão reavaliados por ocasião de sua efetiva transferência ao Fundo.

Art. 4º – Fica, ainda, o Município de Toledo autorizado a firmar com o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES contrato de locação, pelo período de cinco anos, dos bens imóveis que, nos termos desta Lei, forem dados em pagamento ao Fundo, a partir da data em que se efetive a sua transferência, bem como a efetuar, com recursos próprios, a conservação, manutenção e demais melhorias e ampliações necessárias nos imóveis durante o período da locação.

§ 1º – A locação dos imóveis referidos nos incisos do artigo 2º desta Lei destina-se à manutenção e ao funcionamento dos seguintes equipamentos e serviços públicos, que já se encontram neles instalados:

I – Cozinha Social, no imóvel descrito no inciso I;

II – Almoxarifado Central, no imóvel descrito no inciso II;

III – Centro de Revitalização da Terceira Idade do Jardim Coopagro, no imóvel descrito no inciso III;

IV – Centro Cultural “Oscar Silva”, no imóvel descrito no inciso IV.

§ 2º – Pela locação dos bens referidos nos incisos do parágrafo anterior, o Município de Toledo pagará ao FAPES as seguintes importâncias mensais, em valores de novembro de 2010:

I – R\$ 8.152,00 (oito mil, cento e cinquenta e dois reais), pelo referido no inciso I;

II – R\$ 5.735,00 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais), pelo referido no inciso II;

III – R\$ 9.354,00 (nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), pelo referido no inciso III;

IV – R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais), pelo referido no inciso IV.

§ 3º – Os valores da locação a que se refere o parágrafo anterior serão reajustados a partir de novembro de 2010 até a data do início da locação e, posteriormente, a cada doze meses, com base no INPC acumulado nos respectivos períodos ou outro índice oficial que o substituir.

§ 4º – Os investimentos a serem realizados pelo Município nos imóveis locados serão, também, amortizados do déficit atuarial do FAPES.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 8 de dezembro de 2010

Edição nº 159

Página 5

LEI Nº 2.046, de 7 de dezembro de 2010

Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006, com as modificações procedidas pela Lei nº 1.978, de 27 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 126** - ...

...

§ 2º – Não serão concedidas licenças para novas localizações de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, nos quais haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, em imóveis situados a menos de cem metros de distância da entrada principal de estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado.

§ 3º – A vedação prevista no parágrafo anterior não se aplica à localização em shopping centers e aos estabelecimentos licenciados como restaurantes.

...”

Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o parágrafo único do artigo 126 da Lei nº 1.946/2006 passa a ser o seu § 1º.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 378/2010

OBJETO: seleção de corretora(s) de seguros para contratação de seguro para 03 veículos novos 0 KM, do Fundo Municipal da Saúde, para o período de 12 (doze) meses. **DATA DE ABERTURA:** 14:00HS do dia 28 de DEZEMBRO de 2010. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 14.359,40 (quatorze mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços sob nº. 296/2010**, cujo objeto é aquisição de adubadeira, marcador de linhas e adubos para os Campos de Futebol da Prefeitura do Município de Toledo e aquisição de materiais para utilização nas Piscinas Públicas do Centro Esportivo 14 de Dezembro e da Vila Pioneiro, no município de Toledo-PR. Considerando solicitação do Secretário de Esportes e Lazer, ofício 0122/2010, pela falta de competitividade e economicidade ao erário público corolários do processo de licitação o que adoto como fundamento para a decisão de REVOGAR O CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº. 296/2010, tudo com amparo legal no art. 49, da Lei 8.666/93 e na Súmula nº 473, do STF. Dê-se ciência aos interessados para os efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2010. JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Toledo torna público a quem interessar possa, que fará realizar Audiência pública para exposição e recebimento de sugestões e críticas sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborado pela Comissão criada pela Portaria nº 275, de 11 de agosto de 2010, na forma da Lei nº 11.445/2007, cuja cópia dos estudos e do plano estão à disposição para consulta pública no site www.toledo.pr.gov.br, através do link Plano Municipal de Saneamento Básico.

Local – Auditório da Prefeitura de Toledo, localizado na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro.

Data – 16 de dezembro de 2010

Horário – 19:00 horas

Assim, todos ficam devidamente convocados para, querendo, participarem desta Audiência Pública.

LUIZ ALBERTO CYPRIANO
ASSESSOR ESPECIAL PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 8 de dezembro de 2010

Edição nº 159

Página 6

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato

Prefeito Municipal

Ramires Gaspar

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.